MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 22 de junho de 2023 | Ano IV | Edição nº 751
**Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal**



# MUNICÍPIO DE AGUAÍ

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Outros atos oficiais ..... 3

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Outros atos oficiais

Diário Oficial
Estado de São Paulo
Poder Executivo
Seção I
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 126 - DOE de 29/06/22 - Seção 1 – p.54

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 321ª Reunião Ordinária realizada em 27/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Art. 1º, § 2º combinado com a Lei Estadual 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/1994 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do SUS 8.080/1990, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano, a Resolução CES SP nº 2, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP.

**CONSIDERANDO:**

1 – O Princípio Constitucional da participação da comunidade contido no art. 198 da CF/88.

2 - Que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme dispõe o Art. 200, II da Constituição Federa de 1988;

3 - Que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, (...), conforme previsto na Lei Art. 6º, §3º da Lei 8080/1990;

4 - Que compete à Direção Estadual e Municipal do SUS, desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, nos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme estabelece a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT (Portaria Nº 1.823/2012);

5 - Que a CISTT no âmbito nacional, subordinada ao CNS, foi instituída pela Resolução CNS Nº 011, de 31 de outubro de 1991;

6 - Que a CISTT Estadual, está prevista na Resolução CES Nº 02 de fevereiro de 2014, do Regimento Interno do CES;

7 – Que a Resolução CNS Nº 493/2013 propõe que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, promovam a criação da CISTT, para assessorar o Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do Controle Social; e

8 – Que a falta da Instituição da Cistt no município se configura infração legal na transgressão aos artigos 12 e 13 da Lei do SUS 8080/90.

**RECOMENDA:**

Que os Conselhos Municipais de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, promovam a criação e implementação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT, para assessorar o Plenário do Conselho Municipal resgatando e reiterando os Princípios do SUS, a fim de fomentar os seguintes objetivos e finalidades:

- acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), observando seus planos de trabalho;
- participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
- propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
- integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
- avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e
- contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do trabalhador não só do SUS;

Que os municípios onde já tem a Cistt implantada, oficialize o Conselho Estadual de Saúde;

Que o Conselho Estadual de Saúde, através da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, se coloca a disposição para apoiar os conselhos Municipais de Saúde no processo de implantação e/ou implementação da Cistt.

# CMS - Conselho Municipal de Saúde

Rua Marieta Moro, nº 303 – Jd. Santa Úrsula - Aguaí SP - CEP: 13863-048
E-mail: conselhosaudeaguai@gmail.com
Telefone: (19) 3653-7199


## RESOLUÇÃO CMS Nº 001, 06 DE MARÇO DE 2023.

**Homologa a CISTT - Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Aguaí**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Aguaí – Gestão 2021/2023, em sua 19ª Reunião Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 2.845 de 24 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores, e,

**Resolve:**

Art. 1º. Homologar a CISTT - Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Aguaí:

1. Conselheiros do Segmento de Usuários: Marco Antonio Rocha

2. Conselheiros do Segmento de Trabalhadores da Saúde: Renata Damásio Militão Pereira

3. Conselheiros do Segmento de Gestores: Roberto Carlos Borin

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhar, a presente resolução à Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Marco Antonio Rocha
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Aguaí

**Homologo** a Resolução nº. 001, de 06 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 2.845 de 24 de agosto de 2018.

Cláudia Mariano
Secretária Municipal da Saúde de Aguaí

Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo nº 140
Data 27/03/23 Rubrica

# CMS - Conselho Municipal de Saúde

Rua Marieta Moro, nº 303 – Jd. Santa Úrsula - Aguaí SP - CEP: 13863-048
E-mail: conselhosaudeaguai@gmail.com
Telefone: (19) 3653-7199


## RESOLUÇÃO CMS Nº 002, 06 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre o desligamento de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aguaí – Gestão 2021/2023, em sua 19ª Reunião Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 2.845 de 24 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores, e,

considerando o artigo 3º, parágrafo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Aguaí, que trata das ausências dos Conselheiros nas reuniões.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. De acordo,** com o Regimento Interno, as Conselheiras Titular Sra. Caroline de Paula Alves e sua Suplente Leticia Candido Valente Mansur, representante da OAB no segmento dos Usuários, e, as ConselheirasTitular Sra. Regiane da Silva Mariano e sua Suplente Cristiane de Paiva Trevisan, representante do CONDERG no segmento de Prestadores de Serviços, foram afastadas do Conselho e serão substituídas de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 1º.** As vagas são exclusivas dessas Entidades, que poderão indicar de imediato, após o recebimento dos Ofícios expedidos pelo Conselho, os novos membros para representá-las encaminhando a documentação pertinente ao Conselho.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Encaminhar, a presente resolução à Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Marco Antonio Rocha
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Aguaí

**Homologo** a Resolução nº. 002, de 06 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 2.845 de 24 de agosto de 2018.

Cláudia Mariano
Secretária Municipal da Saúde de Aguaí

Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo nº 139
Data 07-03/23 Rubrica